
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 215/2023 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº 23.624/2023 - EMSERH

Solicitante: MVGB Refeições Coletivas

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Nutrição e Alimentação hospitalar visando o fornecimento de refeições prontas na forma transportada, à Unidade de Saúde HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ E UPA IMPERATRIZ, visando o fornecimento de dietas gerais e específicas destinadas à pacientes (adultos e infantis), além de refeições para funcionários autorizados (de acordo com a Portaria SES/MA N°448, de 01 de agosto de 2019) e acompanhantes, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, pela empresa **MVGB Refeições Coletivas**, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 215/2023** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **13/09/2023 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 06/09/2023 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 28/08/2023, ou seja, dentro do prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

Dessa forma, tendo em vista os princípios que regem os processos licitatórios, bem como a relevância do pedido, o mérito será apreciado.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Em resumo, **MVGB Refeições Coletivas** solicitou esclarecimentos a seguir:

Conforme demanda edital do supramencionado procedimento licitatório, encaminho alguns esclarecimentos a fim de obter resposta em tempo hábil. Seguem:

1. Qual é o contato responsável pelo agendamento da vistoria técnica na unidade?
2. Os serviços de nutrição e alimentação hospitalar já são terceirizados nas unidades ou será a primeira terceirização?
3. Se sim, o último contrato tinha como objeto as duas unidades hospitalares ou cada unidade era terceirizada por empresa diferente?
4. Qual o nome da(s) empresa(s) que é(são) responsável(is) pela terceirização?
5. É possível consultar o último/vigente contrato na transparência? Caso não seja possível, poderiam, por gentileza, encaminhá-lo(s)?

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, Dir.clinica – Ger. de serviços em saúde/EMSERH, setor que possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

A Dir.clinica - Ger. de serviços em saúde /EMSERH, através do email colacionado às 375, esclareceu o questionamento suscitado. Observemos:

1. Qual é o contato responsável pelo agendamento da vistoria técnica na unidade?
Resposta: As visitas podem ser agendadas através do e-mail: amandda.rodrigues@emserh.ma.gov.br
2. Os serviços de nutrição e alimentação hospitalar já são terceirizados nas unidades ou será a primeira terceirização?
Resposta: O serviço de nutrição e alimentação hospitalar **não** é terceirizado.
3. Se sim, o último contrato tinha como objeto as duas unidades hospitalares ou cada unidade era terceirizada por empresa diferente?
Resposta: vide questionamento anterior
4. Qual o nome da(s) empresa(s) que é(são) responsável(is) pela terceirização?
Resposta: vide questionamento anterior
5. É possível consultar o último/vigente contrato na transparência? Caso não seja possível, poderiam, por gentileza, encaminhá-lo(s)?
Resposta: vide questionamento anterior.

Portanto, esclarecidos os questionamentos, destaca-se que não houve necessidade de modificação do edital.

IV – DA DECISÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias.**

São Luís – MA, 28 de Agosto de 2023.

Márcia Joyce Oliveira Bizerra
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Matrícula nº 12.478

De acordo:

Vinicius Boueres Diogo Fontes
Presidente Substituto da CSL/EMSERH
Mat. Nº 3.844